



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) - EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL**

RCand nº 0601681-93.2022.6.21.0000

Requerente: JONAS RUSCHEL

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE
CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA. INDEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que o requerente não atendeu à condição de elegibilidade de filiação partidária (CRFB/88, art. 14 § 3, V). Mais especificamente, o requerente não demonstrou estar filiado há pelo menos seis meses ao partido pelo qual pretende concorrer (Res. TSE 23.609/2019, art. 10, segunda parte).

A prova da filiação se dá mediante registro no sistema FILIA, sendo admissíveis outros meios de prova, quando o sistema deixar de registrar corretamente a filiação do candidato, desde que não se trate de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública, consoante o seguinte dispositivo da Res. TSE nº 23.609/19:

Art. 28 (...)

§ 1º A prova de filiação partidária da candidata ou do candidato cujo nome não constar dos dados oficiais extraídos do Sistema FILIA pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de

documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública (Lei nº 9.096/1995, art. 19 ; Súmula nº 20/TSE). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

No caso, o requerente não trouxe nenhum elemento hábil para comprovar a sua filiação. Apenas alegou uma suposta situação de “insegurança jurídica da sigla”, que atribui à direção nacional do partido, e juntou ficha de filiação (ID 45066647) e registro interno de filiados (ID 45066649), os quais, por representarem registro unilateral e precário, não se prestam a comprovar a filiação partidária, nos termos do dispositivo acima transcrito e da Súmula nº 20 do TSE.

Ademais, em diligência realizada por essa Procuradoria Regional Eleitoral, obteve-se certidão apontando que o requerente não se encontra filiado a partido político (documento anexo).

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2022.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral.